



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.928 DE 05 DE Outubro DE 2007

"Altera dispositivo da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10 e o Anexo IV da Lei nº 1.413, de 19 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte alterações:

"Art. 10. ...

...

IV – Adicional de Produtividade de Campo.

§ 1º O Adicional de Produtividade de Campo, por intensificação das atividades do pessoal sob regime de acampamento, no percentual de trinta por cento, incidirá sobre o valor constante do Anexo IV.

§ 2º O Adicional de que trata o inciso IV deste artigo terá vigência no período de intensificação das atividades de campo, correspondente aos meses de abril a novembro de cada exercício." (NR)

"ANEXO IV
Gratificação de Campo

NIVEIS	VALORES R\$	FUNÇÕES
GC-1	R\$ 140,00	vigia e servente
GC-2	R\$ 280,00	borracheiro e auxiliar operacional de serviços diversos
GC-3	R\$ 420,00	soldador, maçariqueiro, motorista de veículo leve, lubrificador, operadores de tratores agrícolas e rolo compressor
GC-4	R\$ 560,00	motorista de veículo pesado, mecânico leve, carpinteiro, eletricista de auto, eletricista de edificações, encanador, pedreiro, auxiliar administrativo, operadores de retroscavadeiras, de balsa e de moto <i>screaper</i> .
GC-5	R\$ 700,00	tomeiro mecânico, mecânico pesado, operador de usina industrial, motorista de cavalo mecânico, tecnólogo, operadores de pá mecânica, trator de esteira, motoniveladora, operador de usina industrial e de vibro-acabadora
GC-6	R\$ 840,00	Engenheiros

(NR)"



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.928 DE 05 DE Outubro DE 2007

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2007.

Rio Branco-Acre, 05 de Outubro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

Arnóbio
Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre